



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 23/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044921/2022-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S/A	CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09
Endereço: Rod. para Santa Maria, S/N	Bairro: Campestre I
Município: Itabira	UF: MG
Telefone: (62) 993080425 / (31) 995894338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vale S. A.	Área Total (ha): 15139,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 13521	Município/UF: Itabira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,48	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	0,01	ha
	4	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,48	ha	23K	684884,000	7828635,000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,01	ha	23k	684969,026	7828604,181
	4	un	23K	684969,026	7828604,181

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Caráter preventivo, segundo informações (Vide documento SEI 54265008)	0,48
Infraestrutura	Caráter preventivo, segundo informações (Vide documento SEI 54265008)	0,01

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FES Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	0,48
Mata Atlântica	-x-	-x-	0,01

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Material lenhoso de origem nativa	16,2147	m ³
Madeira	Material lenhoso de origem nativa	17,7270	m ³

1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/10/2022

Data da vistoria: 28/12/2022

Data solicitação de Informações Complementares: 10/11/2022

Data pedido de dilação de prazo: 06/01/2023

Data de apresentação de Informações Complementares: 06/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2023

Recibo SINAFLOR: 23123374 e 23123422

2 OBJETIVO

Analisar pedido Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,48 ha., e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 4 unidades em 0,01 ha., na Fazenda Cauê, município de Itabira.

Trata-se de regularização Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de Intervenção Emergencial: Recibo: 50541900/Processo: 2100.01.0017741/2021-88 (Comunicado em 29/07/2022) conforme é informado no Campo 7 do Requerimento de Intervenção Ambiental (Vide documento SEI 54264898).

3 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel encontra-se localizado no município de Itabira, sob o CAR MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D, com 15139,00 ha.

A área total da propriedade conforme o CAR, é de 15139,00 ha., sendo que deste total, tem-se APP de 769,96882 ha, Remanescente 5696,7788 ha., Reserva Legal de 3060,0587 ha., Área Consolidada 7167,7769 ha. (Vide documento SEI 54264911).

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Número do registro:

MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D

- Área total: 15.482,3382 (são 12 Matrículas)
- Área de Reserva Legal: 3060,0587 ha
- Área de Preservação Permanente APP: 769,9688 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 7167,7769 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal:

- () A área está preservada
- () A área está em recuperação
- (X) A área deverá ser recuperada

Necessita de trabalhos de recomposição. E, em termos de localização, atende os preceitos legais da Lei Estadual 20922/2013, contudo cabe a informação trazida no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado PIAS parte 1 (Vide documento SEI 54265012) que em 14 de junho de 2022, foi aprovado um novo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal, uma área de 3.273,17 ha de Reserva Legal, assim distribuídos conforme PIAS Parte 1:

- 2.141,51 ha dentro do próprio bloco (MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D);
- 261,62 ha no Bloco 02 de Itabira (MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA); e
- 870,04 ha dentro no imóvel CAR denominado Lavrinhas ou Dona Vivência (MG-3145901-495DEF8D58D4FF4B34540E7216A01C8).

- Parecer sobre o CAR:

Tem-se as seguintes considerações conforme o PIAS Parte 1:

Para a elaboração do CAR utiliza-se a figura de bloco, quando se trata de várias propriedades contíguas de mesma titularidade, como é demonstrado na Tabela VI.1.

O CAR chamado "ITABIRA – BLOCO 01", compreende 12 matrículas, todas de titularidade da Vale, com área total de 15.482,3382 ha e com reserva legal de 3.060,0587 ha. - Tabela VI.1: Detalhamento das propriedades relacionadas ao "Bloco 1" de Itabira (Vide Ilustrações 1 e 2).

O CAR chamado ITABIRA – BLOCO 01 , compreende 12 matrículas, todas de titularidade da Vale, com área total de 15.482,3382 ha e com reserva legal de 3.060,0587 ha.

Tabela VI.1: Detalhamento das propriedades relacionadas ao "Bloco 1" de Itabira.

Nº da Matrícula	Nome Fazenda
13.521	Caué e Outros
7.723	VERA CRUZ
35.220	Fazenda dos Meireles
21.029	Porto Esperança
33.834	Girassol
6.915	Raios de Luz
33.965	Rio do Peixe
35.398 (antiga 14.969)	Br 120 - Trecho Itabira - Santa Maria
33.065	Serra de Santo Antônio - Gleba 01
33.066	Serra de Santo Antônio - Gleba 02
35.399 (antiga 14.859)	Br 120 - Trecho Itabira - Santa Maria
32.997	Fazenda da Palestina

O limite do bloco engloba os acessos existentes, uma vez que para o limite de imóvel do CAR é levado em consideração todos os imóveis contíguos e que acessos não separa os imóveis, para o CAR.

Ilustração 1



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D | Data de Cadastro: 14/12/2014 19:15:33

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	15.482,3382	Área Consolidada	7.167,7769
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	5.696,7788
Área Líquida do Imóvel	15.482,3382	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	3.060,0587
Área de Preservação Permanente	769,9688		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
33066	27/11/2017	2	Ficha 01F	Itabira/MG
33834	17/04/2019	2	0	Itabira/MG
14859	26/02/2013	2-9-G	86	Itabira/MG
14969	08/04/2015	2-9-G	97	Itabira/MG
6915	08/04/2015	2-5-C	92	Itabira/MG
7723	08/04/2015	2-3-C	173	Itabira/MG
33965	13/01/2020	2	ficha 01F	Itabira/MG
21029	08/04/2015	2-9-J	103	Itabira/MG
13521	10/09/2019	2-1-F	153	Itabira/MG
7366	08/04/2015	2-6-C	137	Itabira/MG
32997	05/09/2017	2	Ficha 01F	Itabira/MG
33065	27/11/2017	2	Ficha 01F	Itabira/MG

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Ilustração 2

E, prossegue informando o limite do bloco engloba os acessos existentes, uma vez que para o limite de imóvel do CAR é levado em consideração todos os imóveis contíguos e que acessos não separa os imóveis, para o CAR. A diferença entre as áreas de títulos e cartográfica se deve pelo fato de alguns imóveis ainda estarem no processo de certificação de geo, para posterior retificação das áreas em suas respectivas matrículas. Para efeito de cálculo de quantitativo mínimo de reserva legal, a Vale leva em consideração sempre a maior área, portanto o mínimo de Reserva Legal é de 3.271,86ha. Em 14 de junho de 2022, foi aprovado um novo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal, onde foi aprovado uma área de 3.273,17 ha de Reserva Legal, assim distribuídos:

- 2.141,51 ha dentro do próprio bloco (MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D);
- 261,62 ha no Bloco 02 de Itabira (MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA); e
- 870,04 ha. dentro no imóvel CAR denominado Lavrinhas ou Dona Vivência (MG-3145901-495DEFC8D58D4FF4B34540E7216A01C8). Abaixo um mapa com a localização das Reservas Legais para o Bloco 01 de Itabira e em seguida o Cadastro Ambiental Rural - CAR (Vide Ilustrações 3, 4 e 5).

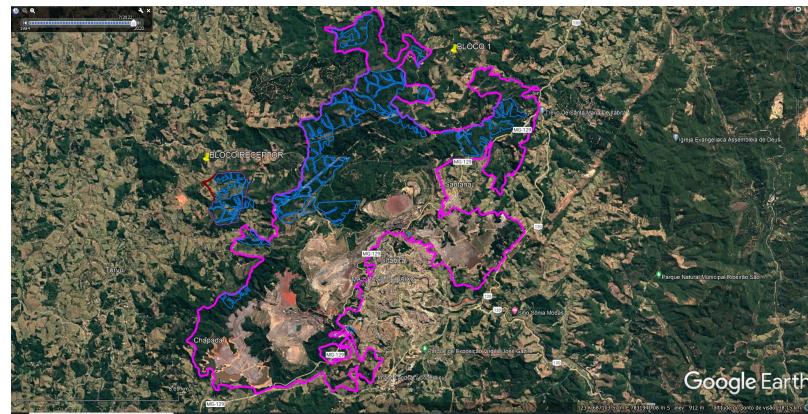


Ilustração 3

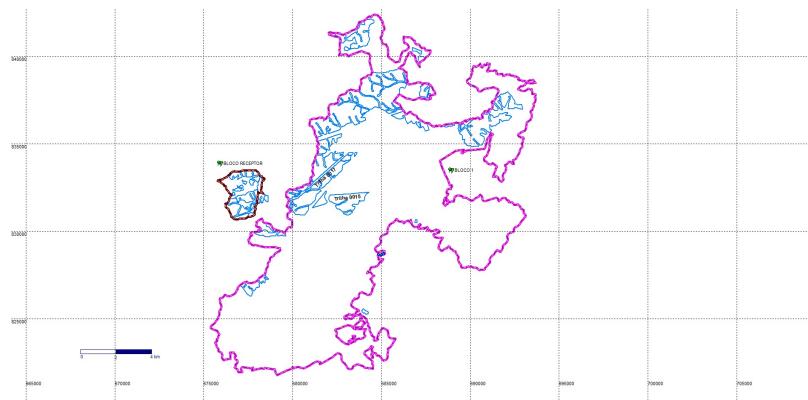


Ilustração 4

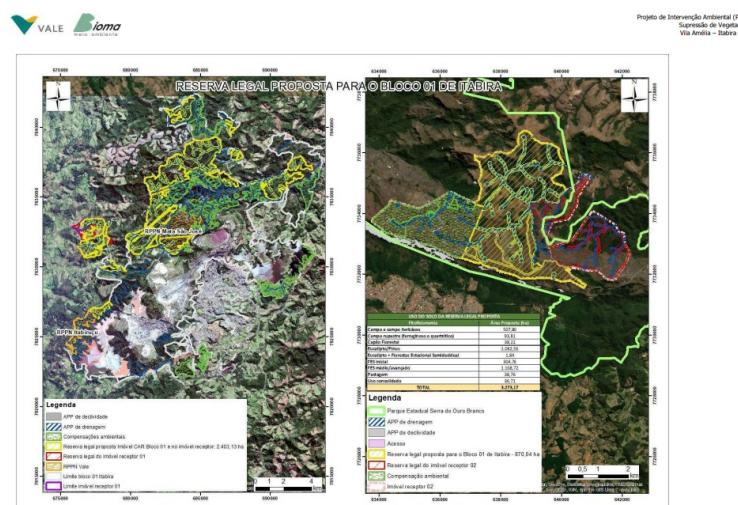


Ilustração 5

Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

No que tange a aprovação da Reserva Legal, temos o Termo de Responsabilidade/Compromisso (Vide documento SEI 54264917) referente PA 4162/2020 SEI 1370.01.0035334/2020-56, e ainda o PIAS parte 1 (Vide documento SEI 54265012) que em 14 de junho de 2022, foi aprovado um novo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal, uma área de 3.273,17 ha de Reserva Legal.

4 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,48 ha., e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 4 unidades em 0,01 ha.

Trata-se de regularização Intervenção em Caráter Emergencial, com previsão legal no Decreto 47749/2019. O Número do protocolo do Comunicado de Intervenção Emergencial é: Recibo: 50541900 / Processo: 2100.01.0017741/2021-88 (Comunicado em 29/07/2022) conforme é informado no Campo 7 do Requerimento de Intervenção Ambiental (Vide documento SEI 54264898) e também no PIAS Parte 1.

E, a emergencialidade de caráter preventivo, segundo informações (Vide documento SEI 54265008 e 54265018), ocorreu em face de reivindicações da comunidade do bairro Vila Amélia, onde foram registradas ocorrências de quedas de árvores, bem como em atendimento as solicitações da Defesa Civil e Prefeitura. As atividades de supressão das árvores em referência estão previstas para serem realizadas de forma sequencial, no transcorrer do mês de agosto de 2022.

A supressão vegetal, realizada em caráter emergencial nas porções limítrofes entre um terreno da Vale e uma parte do bairro Vila Amélia, Itabira – MG, teve como objetivo garantir segurança e atendimento às reivindicações da comunidade do referido bairro, onde foram registradas ocorrências de quedas de árvores, bem como em atendimento as solicitações da Defesa Civil e Prefeitura Municipal de Itabira, conforme Projeto de Intervenção Ambiental PIA (Vide documento SEI 54265012).

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 (Vide documento SEI 54264984).

Data de pagamento: 13/09/2022

Comprovação de pagamento: Vide documento SEI 54264990.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 (Vide documento SEI 54264985).

Data de pagamento: 13/09/2022

Comprovação de pagamento: Vide documento SEI 54264991.

Taxa Florestal: R\$108,29 (Vide documento SEI 54264986).

Data de pagamento: 13/09/2022

Comprovação de pagamento: Vide documento SEI 54264992.

Taxa Florestal: R\$ 790,67 (Vide documento SEI 54264988).

Data de pagamento: 13/09/2022

Comprovação de pagamento: Vide documento SEI 54264993.

4.1 Das eventuais restrições ambientais

A Área de Intervenção, em consulta ao site <http://ide-sisema.mg.gov.br>, foram obtidas as seguintes informações:

4.1.1 Bioma: Mata Atlântica.

4.1.2 Cobertura e uso da terra do Bioma Mata Atlântica: Área edificada(Vide Ilustração 6).

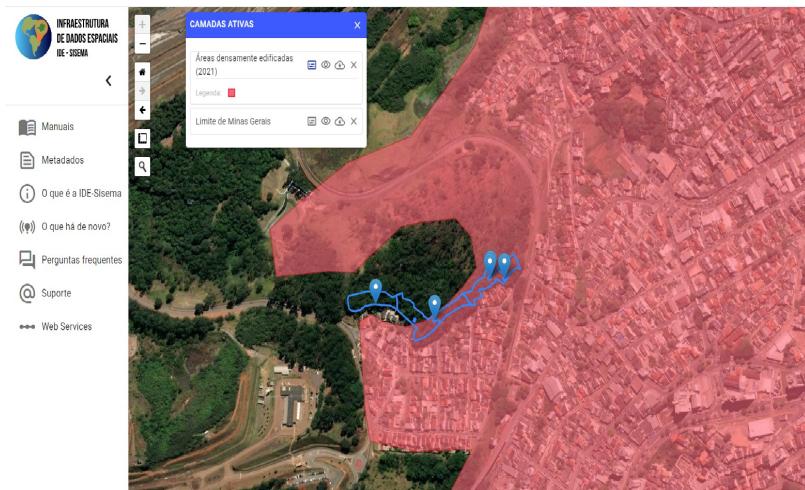


Ilustração 6

4.2 Características socioeconômicas do imóvel

O setor secundário (indústria de transformação, serviços industriais, construção civil e extração mineral), ancorado na extração de minério de ferro, foi responsável pela maior parte do valor adicionado bruto (VAB) de Itabira e microregião, respondendo por 56,17% em 2017. O setor terciário, (administração pública, serviços e comércio) é responsável pelos empregos formais existentes.

4.3 Da vistoria

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho, como o IDE-SISEMA, "QGIS", "Trackmaker Free" e "Google Earth", ocorrendo a necessidade de suscitar dúvidas e assim ocorreu com o envio do Ofício 320 (Vide documento SEI 56050517) e respondido através do Documento Anexo I - Atendimento Ofício 320_2022 (61825957).

E, também realizada a vistoria técnica "in loco" com acompanhamento da Coordenadora do NAR/Timóteo Marina da Silveira Gomes e do servidor também do NAR/Timóteo Marcos Iwao Ito. Estiveram presentes Guilherme Cauper de Carvalho Pereira, representando a VALER S/A, e Aianã Francisco Santos Pereira, responsável pelos trabalhos de campo da Consultoria Ambiental.

E quando da vistoria técnica "in loco", foi possível ratificar as informações apresentadas no Documento Nota Técnica_informação_vistoria (Vide documento SEI 63419688), a saber:

1) A tipologia Floresta Estacional Semidecidual – FES em estágio inicial de regeneração se encontra distribuída em três polígonos disjuntos presentes na Área de Intervenção. Nestes fragmentos foram mensurados 334 indivíduos dos quais 107 indivíduos são de espécies exóticas e 227 indivíduos de espécies nativas.

A estrutura vertical da floresta apresentou média de 8,6m, considerando todos os indivíduos presentes, e 7,9m considerando os indivíduos de espécies nativas; 3 - O diâmetro a altura do peito (DAP) médio registrado na área foi de 15,9 cm, sendo os maiores valores observados em indivíduos de *Eucalyptus spp.*, com DAP superior à 60 cm. Excluindo-se os indivíduos de espécies exóticas, obtiveram-se valores médios de DAP de 13,0cm, valor próximo ao limite superior da definição de estágio inicial de regeneração.

Por fim, a conclusão de se tratar de classificação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de sucessão;

2) A Consultoria Ambiental por concluir que os três fragmentos em questão foram corretamente classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de sucessão, sendo, portanto, entendeu desnecessária a apresentação da Declaração de Utilidade Pública DUP de acordo com a Lei 47364/2019; e

3) E, também ser desnecessário a Proposta de Compensação Ambiental.

4.3.1 Características físicas

Topografia: A Área de Intervenção está inserida na unidade geomorfológica dos Planaltos Dissecados Centro Sul e Leste de Minas e na unidade geomorfológica do Quadrilátero Ferrífero.

Solo: Segundo levantamentos de solos do município de Itabira, (Plano Diretor das Áreas Protegidas de Itabira, VALE, 2001; PTRF Alteamento da Barragem Itabiruçu, TECISAN, 2005; CETEC, 1982; IBGE, 2001), predomina localmente, onde existem terrenos naturais e não existem Formações Ferríferas, o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, em associação com o Latossolo Vermelho, derivados das rochas das unidades Suíte Borrachudos, Complexo Guanhães, Metassedimentos do grupo Nova Lima e Coberturas Cenozóicas (RPPN São José).

Hidrografia: Itabira é drenada pelos rios do Peixe, Tanque e ribeirão Candidópolis cujas bacias de drenagem são encontradas a sul, norte e oeste da região em estudo, respectivamente. Na sub-bacia do rio do Peixe a água é utilizada pela mineração, na do Tanque pela agropecuária e no Candidópolis para abastecimento público, fora os usos domésticos (Figura 5.4). A Área de Intervenção do pedido de regularização ambiental está inserida na bacia do rio do Tanque, em região de cabeceiras, na drenagem do córrego Bangalô, que nasce na serra do Esmeril.

4.3.2 Características biológicas

A propriedade, encontra-se inserida em área de domínio do Bioma Mata Atlântica.

De conformidade com o Documento Anexo I - Atendimento Ofício 320_2022 (61825957), a Consultoria Ambiental se manifesta informando que em virtude dos parâmetros coletados em campo, das características florísticas e estruturais observadas na área de estudo, através de sua confrontação com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 392/2007, que não define critério de importância ou de peso entre os seus parâmetros, concluímos que os três fragmentos em questão, foram corretamente classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de sucessão (Vide Ilustrações 7).

Tabela 1 - Parâmetros utilizados para definição de estágio sucessional de acordo com CONAMA 392/07, 2023.

Parâmetro	FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL		
	FES Inicial	FES Médio	FES Avançado
Estratificação	Ausente ()	(X) Dossel e sub-bosque	() Dossel, subdossel e sub-bosque ()
Média de Altura	Até 5 m ()	Entre 5 e 12 metros (X)	Maior que 12 metros ()
Média de DAP	Até 10 cm ()	Entre 10 e 20 cm (X)	Maior que 20 cm ()
Especies pioneiras	Alta frequência (X)	Média frequência ()	Baixa frequência ()
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas pioneras (X)	Predominância de espécies arbóreas ()	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes ()
Cipós e arbustos	Ausente () Alta frequência (X)	Média frequência e presença marcante de cipós ()	Baixa frequência ()
Epífitas	Ausente (X) Baixa diversidade e frequência ()	Média diversidade e frequência ()	Alta diversidade e frequência ()
Serapilheira	Ausente () Fina e pouco decomposta (X)	Presente com espessura variando ao longo do ano ()	Grossa - variando em função da localização ()
Trepadeiras	Ausente () Herbáceas (X)	Herbáceas ou lenhosas ()	Lenhosas e frequentes ()

Dos nove critérios trazidos pela CONAMA 392/07, sete apontam para estágio inicial de regeneração natural e dois para estágio médio de regeneração.

Ilustração 7

Posteriormente, ou seja, após realização de vistoria técnica "in loco", foi apresentado o Documento Nota Técnica_informação_vistoria (Vide documento SEI 63419688) corroborando com a análise decorrente da vistoria e sanando os pontos de dúvidas, e assim chegando à conclusão se tratar a classificação de fato como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de sucessão.

Por fim, ressaltar que o objetivo da emergencialidade da Intervenção Ambiental em Caráter Emergencial foi eliminar o risco de dano físico por queda de árvores, atendendo demanda de moradores, Defesa Civil e Prefeitura de Itabira, temerosos quanto à queda de árvores sobre as casas, visto que o terreno que as abriga é mais alto do que essa parte do bairro, o que favorece a queda de árvores sobre eles, em caso de chuvas e ventos.

4.4 Alternativa técnica e locacional

O Documento Laudo Inexistência Técnica Locacional (Vide documento SEI 54265011), expõe que a supressão de vegetação realizada em caráter emergencial nas porções limítrofes entre um terreno da Vale e uma parte do bairro Vila Amélia, Itabira – MG, foi necessária em função da potencial ocorrência de risco de sinistros físicos em casas e pessoas por conta de possíveis quedas de árvores presentes na área. Portanto, frente à rigidez locacional, e tendo em vista a emergencialidade da obra não se aplica a este estudo a avaliação de alternativas locacionais para esta atividade. Na área em questão foram registrados indivíduos de espécies de árvores nativas consideradas ameaçadas de extinção, quais sejam: *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Fabaceae) - Vulnerável (VU) (CNCFlora, 2022; MMA, 2022). *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer (Lauraceae) - Em perigo de extinção (EN) (CNCFlora, 2022; MMA, 2022). *Toulicia cf. stans* (Schott) Radlk. (Sapindaceae) - Criticamente ameaçada de extinção (CR) (MMA, 2022).

E, assim, desta forma, considerando-se a justificativa de rigidez locacional em função da emergencialidade da obra, apresenta-se relatório que contextualiza as características ecológicas e distribuição geográfica das espécies ameaçadas de forma a avaliar o risco à conservação destas espécies.

5 ANÁLISE TÉCNICA

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, ancorado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47886, de 15 de março de 2020, e Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, que possibilita que seja realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de recursos como o IDE-SISEMA, "QGIS", "Trackmaker Free" e "Google Earth", e Legislações, deu-se início a Análise Geoespacial, e Documental.

A Área de Supressão de Vegetação está inserida na propriedade da Vale de matrícula 13521, pertencente ao Complexo de Itabira, em área limítrofe a uma das extremidades do bairro Vila Amélia.

E, a supressão, conforme PIA (Vide documento SEI 54265012), teve como objetivo eliminar o risco de dano físico por queda de árvores, atendendo demanda de moradores, Defesa Civil e Prefeitura de Itabira, temerosos quanto à queda de árvores sobre as casas, visto que o terreno que as abriga é mais alto do que essa parte do bairro, o que favorece a queda de árvores sobre eles, em caso de chuvas e ventos.

Na verdade, a Intervenção Ambiental, já ocorreu, e o processo em tela refere-se à regularização de Intervenção em Caráter Emergencial conforme protocolo 2100.01.0017741/2021-88 (Vide documento SEI 54265008), e também como é informado no Campo 7 do Requerimento de Intervenção Ambiental (Vide documento SEI 54264898).

A motivação, se deu em face de apresentação de Ofícios da Prefeitura/Defesa Civil, que culminou com o Comunicado de Intervenção em Caráter Emergencial através do Documento Projeto de Intervenção Ambiental_parte3 (Vide documento SEI 54265018).

Com relação ao Inventário Florestal, este foi realizado pelo método de Censo ou Inventário 100%, conforme metodologia descrita por SOARES et al. (2006).

O Documento Anexo I - Atendimento Ofício 320 2022 (Vide documento SEI 61825957) e vistoria técnica "in loco" realizada vem sanar as dúvidas para conclusão do presente parecer.

A tipologia Floresta Estacional Semidecidual – FES em estágio inicial de regeneração se encontra distribuída em três polígonos disjuntos presentes na área de intervenção. Nestes fragmentos foram mensurados 334 indivíduos dos quais 107 indivíduos são de espécies exóticas e 227 indivíduos de espécies nativas.

O rendimento lenhoso, 16,2147 m³ de lenha e 17,727 m³ de madeira, ambos de origem nativa, encontra-se descrito na "Tabela 6.4: Estimativa comercial da madeira em m³ para serraria (tora) e da lenha, censo florestal, Área de Intervenção na Vila Amélia. Bioma Meio Ambiente, 2020." Fonte: PIAS Parte 1.

Tecnicamente a intervenção não vai de encontro à Legislação Ambiental pertinente, pois trata-se de risco de dano físico por queda de árvores, atendendo demanda de moradores, Defesa Civil e Prefeitura de Itabira, temerosos quanto à queda de árvores sobre as casas, visto que o terreno que as abriga é mais alto do que essa parte do bairro, o que favorece a queda de árvores sobre eles, em caso de chuvas e ventos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1.1 Possíveis impactos ambientais

Segundo o Quadro Resumo dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias, PIA (Vide documento SEI 53166507), tem-se os Impactos Ambientais Gerados:

Impactos	Medidas mitigadoras e Compensatórias
Surgimento de processos erosivos	Programa de Controle de Processos Erosivos com a instalação de sistema de drenagem superficial e revegetação com o plantio de espécies forrageiras
Perda de biodiversidade através da perda de espécies ameaçadas e de habitat para a fauna	Compensação de espécies ameaçadas e Compensação Minerária Estadual (Lei Estadual nº 20.922/2013)

6 CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7 CONCLUSÃO

Sugere o DEFERIMENTO de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,48 ha., e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 4 unidades em 0,01 ha. para Regularização de Intervenção em Caráter Emergencial conforme protocolo 2100.01.0017741/2021-88 e dentre outros documentos (Vide documento SEI 54265008 e 54265018), na propriedade Fazenda Cauê, município de Itabira/MG.

Enfim, o objetivo da emergencialidade da Intervenção Ambiental em Caráter Emergencial foi eliminar o risco de dano físico por queda de árvores, atendendo demanda de moradores, Defesa Civil e Prefeitura de Itabira, temerosos quanto à queda de árvores sobre as casas, visto que o terreno que as abriga é mais alto do que essa parte do bairro, o que favorece a queda de árvores sobre eles, em caso de chuvas e ventos.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional do IEF, a quem é submetido o presente Parecer.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

8 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

No que tange a Compensação Minerária, o empreendimento optou em cumprir o Artigo 75 da Lei 20922/2013, e assim sendo, a compensação será destinada sob a forma de pagamento, nos termos da Portaria IEF nº 27/17 e 77/20 (Vide documento SEI 54264997).

O PIAS traz a informação que Conforme determinação do órgão ambiental, na Tabela 7.1, pode-se verificar a avaliação das espécies quanto ao estado de conservação e compensação de supressão dos indivíduos. Nesse contexto, segundo a legislação vigente será necessária a compensação de quatro indivíduos (10:1), um indivíduo (20:1), cinco indivíduos (25:1) e um indivíduo (5:1) de acordo com a Lei 20308/2012 (Vide Ilustração 8).

O Documento Compensação Ameaça_imune (PRADA) - PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (Vide documento SEI 54264998), propõe o plantio em uma área localizadas dentro da propriedade Fazenda Cauê e Outras (Matrícula 13521) no município de Itabira – MG, no interior da bacia hidrográfica do Rio Doce, e a área proposta para o plantio compensatório compreende cerca de 0,55 hectares em uma área de campo sujo que faz divisa com outras compensações, com finalidade de enriquecimento da área e a sua conversão de floresta fortalecendo ainda mais a região.

São 2 árvores suprimidas das espécie *Dalbergia nigra*, *Ocotea odorifera*, *Toulia cf. Stans* e *Handroanthus chrysotrichus*. Vejamos a descrição apresentado no quadro 01 na Tabela 7.1 (Vide Ilustração 8).

Conforme determinação do órgão ambiental, na **Tabela 7.1**, pode-se verificar a avaliação das espécies quanto ao estado de conservação e **compensação** de supressão dos indivíduos. Nesse contexto, segundo a legislação vigente será necessária a **compensação** de quatro indivíduos (10:1), um indivíduo (20:1), cinco indivíduos (25:1) e um indivíduo (5:1) de acordo com a Lei 20.308.

Tabela 7.1: Cálculo da **compensação** ambiental referente às espécies amostradas que são consideradas como ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Família	Espécie	Nome Comum	Qtd.	MMA	Imune de Corte	Nº de indivíduos compensação
Fabaceae	<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Alléman ex Benth.	Jacarandá-da-bahia	4	VU		40
Lauraceae	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	Canela-sassafrás	1	EN		20
Sapindaceae	<i>Toulicia cf. stans</i>		5	CR		125
Bignoniaceae	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê Amarelo	1	-	Sim	5
Total			11			190

Legenda: MMA - Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, 2022; Imune de corte: Lei Estadual Nº 20.308/2012.

Ilustração 8

Não haverá um espaçamento definido, pois a área já se encontra em processo natural de recuperação, ou seja, o plantio das 190 árvores compensatórias será realizado em uma área de 0,55 ha dentro de uma área de campo sujo da Fazenda Cauê e Outras (Mat.13521) no município de Itabira - MG, conforme pode ser verificado no Mapa 02. Com relação a procedência das mudas a serem utilizadas, elas serão produzidas internamente em viveiro próprio, caso seja necessário no plantio a utilização de mudas não produzidas em viveiros da Vale, elas serão compradas de produtores regionais, observando sempre a procedência, origem da semente e se o viveiro está cadastrado no RENASEM.

E, no que tange a Compensação Minerária, o empreendimento optou em cumprir o Artigo 75 da Lei 20922/2013, e assim sendo, a compensação será destinada sob a forma de pagamento, nos termos da Portaria IEF nº 27/17 e 77/20 (Vide documento SEI 54264997).

9 REPOSIÇÃO FLORESTAL

O empreendimento optou pela Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20922/2013: Formação de florestas, próprias ou fomentadas (Vide documento SEI 54264898).

10 CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Execução da Compensação Ambiental conforme Documento Compensação Ameaça_imune (PRADA) - PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (Vide documento SEI 54264998). Observação: Plantio de 190 mudas em uma área de 0,55 ha. (Vide Tabela)	12 (doze) meses de homologado
2	Apresentar Relatório semestral por 4 (quatro) anos a contar do plantio.	6 (seis) meses de efetivo plantio
	-X-X-X-	
	-X-X-X-	
	-X-X-X-	

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome:** Itair Camargo**MASP:** 1020853-6**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Itair Camargo, Servidor**, em 11/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63208329** e o código CRC **270647F0**.